



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor  
ANDRÉ SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas  
Assunto: Projeto de Lei 053/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo a contratação temporária de servente geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Justifica-se a presente contratação, pelo fato das secretarias supracitadas estarem sem esse tipo de serviço desde outubro de 2019, quando ocorreu a rescisão por término de contrato da servente anterior.

Salientamos que as secretarias, além de possuírem um número considerável de servidores, possuem copa, banheiro e área de atendimento ao público fora do prédio da prefeitura, onde diversos serviços são prestados à população, especialmente relacionados às questões ambientais e de planejamento urbano. Tal contratação dar-se-á através da classificação em processo seletivo.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 19 de março de 2020.

  
**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI Nº 053/2020**  
de 19 de março de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **Servente Geral**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A contratação referida no artigo 1º será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

**Art. 2º** - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - Pelos serviços prestados, os contratados no cargo de Servente Geral receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores.

**§ 1º** - Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

**§ 2º** - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 57 e 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

**Art. 4º** - O contrato será por até seis meses, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 5º** - O contrato poderá ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

**Art. 6º** - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE